

Lei nº: 0161/2001

Data: 15/07/2001

Formula Diogo sobre os direitos para elaboração  
da lei orçamentária de 2005 e de outras pro-  
vidências.

Na Câmara Municipal de Mariana, Estado de  
Pará, aprovou-se, em, sessão ordinária, convocada  
a seguinte Lei:

### Disposições Preliminares

I - São estabelecidos, em complemento da Lei nº  
0165, § 3º da Constituição, os direitos orçamentários para  
2005, compreendendo:

I - Os procedimentos e metas da Administração Pública Mu-  
nicipal;

II - A estrutura e organização do Município;

III - Os direitos para elaboração e celebração de con-  
venção de município e suas entidades;

IV - Os direitos relativos à renda pública municipal;

V - Os direitos relativos às despesas do município com  
pessoal e encargos sociais;

VI - Os direitos sobre outras matérias legislação tributária  
do município para o serviço independente;

VII - Os direitos gerais.

### Capítulo I

Os procedimentos e metas da Administração

Art 2º - Em consonância com art 165, § 2º da Constituição, os metas e os prioridades para o exercício financeiro de 2005 serão os referidos no Plano de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na utilização de recursos da Lei Orçamentária de 2005, não se sujeitando, todavia, à limite da programação das despesas.

## Capítulo II

### Da Estrutura e Organização do Exercício

Art 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando a consecução dos objetivos, prioridades, sendo mencionado por indicação destes objetivos no Plano plurianual.

II - Missão, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um longo período de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto orientado à manutenção de ação de governo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um longo período de ação, limitado no tempo, das quais resulta um produto que lhe confere para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

3º - cada programa identifica os tipos necessários para atingir os seus objetivos, de forma de atividades e projetos explicitar os respectivos valores e metas, bem como as unidades organizacionais responsáveis pelas necessidades do elas.

4º - as atividades e projetos serão detalhados para especificar sua realização física integral ou parcial, não podendo haver variação das respectivas finalidades e da determinação das metas estabelecidas.

5º - cada atividade e projeto identifica as funções e a competência em que se vinculam.

6º - as categorias de programação de que trata este item serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos como indicação de novos métodos (polos).

Art. 4º - O organograma do município discriminará a despesa por unidade organizacional, detalhado por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando entre organizações a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de cada, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminado:

1 - Pessoal e encargos sociais.

2 - Juros e encargos de dívida;

3 - Serviços de pessoal serventes;

4 - Investimento;

5 - impostos financeiros, e

6 - amortizações de dívida.

Art. 5º - Os impostos fixos serão indicados em nível de substituto e agregados segundo os respectivos projetos e Unidades e localização demonstrativa a que se refere o art. 7º§1º desta Lei.

Art. 6º - O orçamento compreenderá a programação dos poderes Municipais, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao legislativo e a respectiva lei, serão constituídos de:

I. Texto de Lei:

II - Quadros orçamentários consolidados:

III - Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei:

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos da Prefeitura e do FAPI.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II (leste) deste artigo, incluirão os complementos referenciados no Art. 22, inciso III da Lei 4.320 de 17 de maio de 1964.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I. Análise da conjuntura econômica do município, atualizando as informações de que trata o 4º da Lei Complementar 101, com indicação do cenário macroeconômico para 2005, e suas implicações sobre a proposta orçamentária.

- II - Resumo da política econômica e social do governo;
- III - Análise das necessidades de financiamento, explicitando receitas e despesas, bem como indicado os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2005, os estimados para 2004 e os observados em 2003, evidenciando a metodologia de
- IV. Cálculo de todos os itens contemplados nos necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

V. Justificativa da estimativa da fiação, respectivamente, dos principais componentes da receita e da despesa.

3º - O poder executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. as categorias de programação constante da proposta orçamentária considerados como despesas financeira para fins de cálculo dos resultados primários;

II. os resultados correntes do orçamento;

III. os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a concretizar o cumprimento no disposto no art. 60 da ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional 14 de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV. detalhamento dos principais custosunitários médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

V. as despesas com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a excesso promovido em 2004 e o programado para 2005 com a indicação da representatividade percentual do Total do poder em relação à receita corrente líquida, tal

• como definida na lei complementar 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo:

## VI. a memória de cálculo das estimativas:

a) do resultado do fundo de aposentadoria, especificando as receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de correiras, reajuste geral e específicos e os aumentos ou diminuições do número de servidores;

VII. a memória de cálculo da estimativa das despesas com a amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária indicada os prazos (medidos) médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;

VIII. a situação observada no exercício de 2003 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III da Constituição;

IX. o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da lei complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) Impostos;

b) contribuições sociais;

c) Taxas;

X. a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos últimos três anos, a execução provável para

2004 e a estimada para 2005, separando-se para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público:

XI. a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária:

4º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa do margem de execução das despesas obrigatórias de caráter contínuo para 2005, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquelas relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito do disposto no art. 7º, o Poder Legislativo e o FAP, encaminharão à Secretaria de Administração e Planejamento do Município, até 30 de Agosto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

### Capítulo III

## Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento e das Alterações

### Séries I

#### Das Diretrizes Gerais

Art 10º A elaboração do projeto aprovado e a execução da Lei Orçamentária de 2005 devem ser realizados de modo a evidenciar a Transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todos as informações relativas a cada uma das as (ebs) etapas.

Art 11 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de Alterações do Plano Pluriannual 2002/2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 12 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13 - Na programação da despesas não poderá ser:

I. ficadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídas despesas a títulos de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidas, na forma do art. 167, 3º da Constituição;

III. além da observância das prioridades e metas fixadas nos Termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei complementar 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtitulos de projetos Novos se:

a) Tiverem sido adequadamente contemplados Todos os projetos e respectivos subtitulos em andamento; e

b) os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do Caput do art. 13 desta Lei.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a Título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza contínua, que preencham uma das seguintes condições:

I. Dejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estesjam reconhecidas pelo município como de utilidade pública;

II - Dejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam as disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, ou em lei Federal, Estadual, Municipal:

1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, iniciada no exercício de 2005, perante três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotações globais a Título de Subvenções Sociais.

Art. 15 - A proposta orçamentária contará reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 2 (dois) por cento da receita corrente líquida, destinada a:

I. pagamentos imprevistos, inesperados, contingentes:

II. remanejamento para reforço de dotações utilizáveis no atendimento dos compromissos determinados no item I.

Art. 16 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente para atender as necessidades de execução.

Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual;

1º - acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos concelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

2º - Os Decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária, deverão ser acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos concelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

4º - No caso de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os 1º e 2º deste artigo contendo a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata part. 7º; Lº desta lei.

## Serão II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Fapi

Art. 18 - O orçamento do Fapi compreenderá as dotações destinadas a atender às áreas específicas que se compreende suas funções institucionais, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I. do orçamento da prefeitura;

II. das demais receitas diretamente arreca-

dadas pelo órgão,

III - atenderá quanto a formalística de elaboração o disposto na Lei Complementar 101, de 2000, na Lei 4.320/64, adquirindo-se a espécie e peculiaridade.

#### Capítulo IV

##### I) das Disposições relativas à Despesa com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19 - O Poder Executivo através do órgão do pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2005, a Tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 20 - Os cargos transformados após 31 de Agosto de 2005, em decorrência de processos de reestruturação de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela (referente) referida no artigo 7º § 3º dessa lei.

Art. 21 - Os Poderes Executivo e Legislativo, terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar 101 de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2004, projetada para o exercício, considerando os eventuais eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos, sem prejuízo do disposto no Art. 23 desta lei.

Parágrafo único - os valores correspondentes ao ajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 22 - No exercício de 2005, observado o disposto

no art. 169 da Constituição Federal, devem ser go-  
deros de Admitidos servidores se:

I. existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela que se refere o art. 19 desta lei, considerados os cargos transformados, previstos no artigo 20;

II. houver Vacância; após 31 de Agosto de 2004, dos cargos ocupados constantes da referida Tabela;

III. houver prévia destinação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

IV. for observado o limite previsto em lei.

Art. 23 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 § 1º inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos, remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da lei complementar 101.

Parágrafo único - Para fins de elaboração do anexo específico, os poderes legislativo e Executivo, submeterão, a reunião das alterações ao órgão de planejamento e orçamentário, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na lei complementar 101 e com o projeto de lei orçamentária.

Art. 24 - O disposto no § 1º do art. 18 da lei complementar 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirizações relativas à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II. Não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

## Capítulo VI

### Das disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da lei complementar 101 de 2000.

Parágrafo único - Aplicam-se a lei ou ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, pedindo a compensação, alternativamente, ou - se mediante o cancelamento, pelos mesmos períodos, de despesas em valor equivalente.

Art. 26 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no legislativo.

Parágrafo único - base as alterações propostas nôs sejam aprovadas, ou sejam apenas parcialmente impedindo a integralização dos recursos esperados, as despesas à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto.

## Capítulo VII

### Das Disposições Finais

Art. 27 - O poder executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriações de despesa, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 28 - Caso seja necessária limitação dos encargos das dotações orçamentárias e da movimentações financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar 101 de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de <sup>as</sup> "projetos/atividades" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Públicos Municipais em cada um dos critérios conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 29 - Todos os receitos redibjos federais, estaduais, fundos e entidades integrantes do orçamento do município, independentemente devidamente arrendados, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que chever o respectivo arrependimento.

Art. 30 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101 de 2000:

I - Nos especificos nesse sentido integrarão o poder administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666 de 21/06/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II - Entende-se como despesas irrelevantes para fins do § 3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para fins e serviços, os limites de 70% do orçamento mínimo.

Art 3º - Os poderes devem elaborar e publicar até 30 (Trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária de 2001, cronograma anual de desembolsos mensais por órgão, nos termos do art. 8º da lei complementar nº 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º - No ato de que trata, o caput estabelece cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No ato de poder executivo, o ato referido no caput e o que o modifiquem, estabelece:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme dispostos no art. 15º da lei complementar nº 101 de 2000, incluindo seu desdoblamento por fonte de receita e por fonte de recursos.

II - Metas quadrimensais para o resultado primário do orçamento;

§ 3º - Excluídas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do poder legislativo, tratado como referencial o respectivo previsto no art. 168 da Constituição Federal, da forma de anexá-los.

Art. 32 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao legislativo a data imponível de 30 de novembro de 2005.

Art. 33 - São vedados quaisquer procedimentos pelos quais os poderes de despesas que autorizam a execução de despesa sejam somados e resultante disponibilidade de despesas orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente exercidos, sem prejuízo da responsabilidade e presidências exercidas da administração do respectivo artigo.

Art. 34 - Se o projeto de lei orçamentária não for removido pelo prefeito até 31 de dezembro de 2005, a programação dele somente poderá ser aberta para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais

II - Pagamento de benefícios presidenciais e prestações de aposentadoria continua e longo tempo de presidência;

III - Pagamento de serviços da dívida.

Art. 35 - A restituição dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167º do Constituição, será efetuada mediante decreto do prefeito municipal.

Art. 36 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade

de verificar o cumprimento de metas e desfechos para os quais resultam os recursos.

Art. 37 - A lei do orçamento poderá fixar dispositivo facultativo autorização para suplementação de despesas até o limite de 25% da proposta integral.

Art. 38 - Os despesas de pessoal e encargos sociais, quando alteradas em reajustes de alvará, correrão à conta do elemento de despesa identificado da forma redigida.

Art. 39 - Os despesas dos fundos, loterias do organismo como unidade organizária, devendo os princípios da economicidade e simplificação das contas municipais.

Art. 40 - Fica o poder executivo autorizado a firmar convênios com outras esferas de governo.

Art. 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos contrários.

Edifício da Prefeitura Municipal de Aracaima, Estado do Pará, dia 15 dias do mês de julho de 2004

Douglas

CERTIFICO

Paulo Voller Zampieri  
Prefeito Municipal

Faço saber, que este ato foi publicado no dia 16 de julho de 2004

Brasilândia do Pará

16.07.04

Rachel

## Término I

Integrante do Projeto N° 014/2004

Principais e metas para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2005.

Programa:

01 - legislativa P/A VN/MED durant

Mesmo se participação dos membros do legislativo A União Global em encontros, cursos ou reuniões;

Equipar as instalações da Câmara Municipal; A União Global

Pedquisar modelo oficial para o orçamento da Câmara P União Global at  
Municipal;

Manter as atividades legislativas; reformar a seu A União Global  
regimento interno;

Informações da Câmara Municipal; A União Global

Construção de prédio próprio da Câmara P União Global  
Municipal

Contratação do quadro de servidores do Legislativo A União Global  
municipal com salários em pagamento efetivo e longos  
em pagamento de férias;

Realização de sorteios públicos para contratação A União Global  
de pessoal em longos de pagamento efetivo;

Contratação de estagiários

A União Global

Programa:	02 - Executiva Justica	PIA UN / MED
Estander de prestatórios em geral		A unidade global
Programa	03 - Administração	PIA UN / MED
Empenhar equipamentos de informática e outros A unidade global		
equipamentos necessários para dimensionar e regular o funcionamento de cada setor;		
Extertar, publicar e divulgar os atos da A unidade global		
administração;		
Gostores técnicos e/ou empresas especializadas A unidade global		
para realização de estudos, pesquisas e projetos;		
Gostores profissionais e/ou empresas para A unidade global		
desenvolvimento;		
Promover ações de apoio aos Conselhos Municipais; A unidade global		
Empenhar títulos para os setores de administração geral do município; P. Unidade 02		
Fornecer bens e serviços para outras esferas de governo; A unidade global		
Promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento A. Unidade global		
para os funcionários da administração;		
Efectuar o recolhimento junto ao INSS e FAPI A. Unidade global		

Efectuar o reembolso junto ao FASEP A Unidade global

Reunir e pagar a dívida fundada do município A Unidade global

Contribuir com a União, AMP e outros A Unidade global  
instituições que prestam assistência ao  
município;

Contribuir com a União, AMP e outros A Unidade global  
instituições que prestam assistência ao  
município;

Cumprir e reformar seus serviços; P Unidade os

Firmar convênios com os empreendimentos  
privados para cooperação e desenvolvimento  
do município;

Firmar convênios com os empreendimentos  
privados para cooperação e desenvolvimento  
do município;

Promover a coordenação dos planos de governo municipal,  
avaliando a sua compatibilidade com enunciados  
nacionais e de controle de resultados, considerando setores e opor-  
tunidades econômicas e sociais; A Unidade global

Promover ações coordenadas e integradas de  
estudos, planos, programas e projetos defi- A Unidade global  
nidos pela política de desenvolvimento  
municipal,

Conseguir ações coordenadas e integradas de A Unidade Global  
estudo, planos, programas e projetos defi-  
nidos pela política de desenvolvimento  
municipal;

Desenvolvimento de trabalhos em longo prazo A Unidade Global  
com a promotoria de Defesa do Servi-  
cioso - Cadex, para estabelecer o equi-  
líbrio entre o fornecedor e o demandador;

Definir política de recursos humanos que A Unidade Global  
integre o Plano de Longo Prazo e  
rotários;

Contratação de funcionários através de A Unidade Global  
concurso público, bem como a contratação  
de estágios para preenchimento de cargos  
em áreas específicas da administração;

Desenvolver atividades no sentido de aumentar A Unidade Global  
a coesão das instituições municipais estando  
a maior de cima, mediante implementações  
de competências;

Reformulamento da política tributária torna A Unidade Global  
revisão dos valores e seu tratamento legal dos  
municípios, bem como revisão das bases de  
calculo e critérios operacionais de serviços  
públicos municipais;

Reformular o Código de Postura, Código A Unidade Global  
Tributário e Lei Orgânica do município;

Estarão. Outras de reformas em P. Unidade 05  
prédios próprios do município;

Ingenierias e modernizações Pd. P. Unidade Global  
Administrativa;

Programa: 04 - Segurança Pública PIA UNI/MED

Requisição de equipamentos e material A. Unidade 03  
permanente destinando a J.S. Militar;

Reforma, construção ou ampliação P. Unidade 01  
de prédios de Delegacias de Polícia  
na rede e distritos em Laranjeiras;

Construção de quadra-motor; P. Unidade 10

Implantação e manutenção do Com A. Unidade Global  
selho Municipal de Segurança;

Auxiliar na manutenção das polícias A. Unidade Global  
civil e militar;

Construções e ou ampliações de Dista P. Unidade 01  
lamento de polícia Militar;

Construções de posto policial florestal. P. Unidade 01

Programa: 05 assistência social PIA UNI/MED

Efetuar o cadastramento das famílias de A. global Global

Itens vendas, criando divisões  
ou benefícios aos que mais necessitam;

Esporar as atividades das cidades; A global global

Subvenção e fornecimento tutelar em A unidade global  
suas estruturas;

Esporar as iniciativas e atividades por A global global  
instituições comunitárias;

Esporar entidades que prestem aten- A global global  
dimento ao idoso e migrante;

Desenvolver programas de distribuição A global global  
de alimentos às famílias de baixa  
renda;

Esporar ager e estabelecer políticas ad- A global global  
tivas para a assistência à saúde  
ao idoso, à velhice, especialmente  
aos integrantes de Comunidade Sênior;

Edificar materiais de leitura permanentes P unidade 05  
destinados à indústriaço de leite;

Viabilizar recursos para financiamento de P unidade 10  
máquinas de leitura e de leitor in-  
dustriais para famílias a fim de refor-  
çar o leitor;

Implantação de programas sociais com o objetivo de combater a desigualdade social, através de emprego e renda;

A Avenida Global

Piquirião ou desapropriação de Terre A Avenida 03  
mes para famílias rurais;

Implantar clubes de mães na comunidade urbana e rural, bem como master classes já existente, como forma de organização da população, qualificação de mães de ilhas e enfrentamento da pobreza;

Integrar a população urbana da comunidade global global  
oriental através dos benefícios da prestação san-  
tificada e benefícios eventuais, estruturas emer-  
gentes previdentes pela lei Orgânia da Fun-  
dência global

Reaprender técnica e financeiramente os conselhos A global global  
municipais de lixo e lixões, orientação  
social e conselhos tutelares;

Desenvolver projetos de esportes e lazer A Avenida Global  
global para idosos;

Recriar entidades programas e campanhas de combate e prevenção às drogas e re-  
luperação de dependentes químicos;

A Avenida Global

Dotar incentivos aos instituições religiosas, A Unidade Global  
visibilizando a realização de programas  
e eventos culturais, sociais e religiosos;

Prover os meios materiais necessários para A Unidade Global  
implementar e supervisionar os dispositivos dos  
artigos 124 a 127, da lei Orgânica do  
município de Maracaju;

Requisição de veículo para o Conselho P Unidade OI  
Tutelar;

Dotar o Conselho Tutelar de sede própria; P Unidade OI

Requisição de equipamentos de informática A Unidade OI  
para o Conselho Tutelar;

Provisionar recursos necessários para A pessoas Global  
treinamento e capacitação dos Conselheiros Tutelares;

Contratação de equipe Técnica para A pessoas Global  
atendimento das causas encaminhadas  
pelo Conselho Tutelar;

Remuneração compatível com a função, A Unidade Global  
e a todos os seus integrantes do  
Conselho Tutelar;

Provisionar os meios materiais para A Unidade Global  
manutenção da Casa Ior ou anti-  
tade de abrigamento de crianças e ado-  
lescentes em situação de risco social;

Disponibilizar recursos para implementar e A Unidade Global  
projetos que tenham por objetivo o combate à prostituição infantil juvenil e  
o trabalho infantil;

Disponibilizar recursos materiais para A Unidade Global  
o cumprimento integral das medidas  
protetivas estabelecidas no art. 101 do  
Estatuto da Criança e do Adolescente;

Disponibilizar recursos para operação A Unidade Global  
mobilização da medida socio-educativa de liberdade assistida, para atender  
ao art. 118 e 119, do Estatuto da Criança  
e do Adolescente;

Programa 06. Presidência Social P/A UNI MED  
Objetivo

Efectuar o pagamento dos benefícios devidos A Unidade Global  
as segundas da presidência social municipal;

Promover cursos, debates e ações, a fim de A prefeitura Global  
orientar a população sobre os seus futuros  
aprendizados ou benefícios.

Programa 07 - Saúde P/A UNI MED  
Objetivo

Implantar e manter ações de controle A Unidade Global  
de doenças transmissíveis;

Implantar e manter serviços de A Unidade Global  
prevenção e assistência Odontologia  
materno-infantil;

Construir e instalar Centro de Saúde; A Unidade Global

Construção do Hospital municipal e P Unidade OI  
 pronto atendimento;

Padronizar equipamentos para hospital a Unidade LO  
municipal;

Padronizar unidades odontológicas A Unidade OI

Padronizar equipamentos para un- A Unidade LO  
derigência dos Serviços odon-  
tológicos;

Padronizar medicamentos tópicos; A global global

Transportar dentro e entre Unidades A global global  
de saúde;

Padronizar ambulâncias eletivas para A Unidade OI  
casos;

Padronizar ônibus para Transporte da A Unidade OI  
saúde;

Montar, reformar e equipar postos A Unidade LO  
de saúde;

Construir, ampliar e instalar con- A Unidade OI  
sultórios odontológicos;

Implantar Clínica Odontologia de Itabé; A Unidade OI

Construir modelos sanitários; A Unidade Global

Mantener o fundo e o Serviço Municipal de Saúde, e os serviços hospitalares de saúde mental;

Implantar e manter o programa saúde da família com médico dentista e outros, inclusive especializado;

Firmar convênios com empresas de prestação de serviços de saúde e com profissionais da área para dar assistência aos cidadãos municipais;

Implantar e manter programas de Educação contínua em saúde para funcionários e população;

Estabelecer convênios com a pastoral de sianga e a pastoral de saúde;

Mantener os Consórcios Intermunicipais de Saúde;

Implementar vigilância epidemiológica e sanitária;

Informatizar o sistema de saúde;

Tentar convénio com governo estadual e federal para sustar e equipar los. A nível global é preciso que esteja uma forma de se medir o cumprimento;

Destinar recursos para aquisição de P. Unidade OI hospital

Bonificação e adequação do quadro de funcionários através de concursos públicos para reestruturação das ações dos serviços básicos de saúde;

Requisitos de termos para ampliação ou continuação de postos de saúde;

Programa	OB-Trabalho	P/A	UNI MED	Brasil
----------	-------------	-----	---------	--------

Espanhamento do setor.

Tentar convénio com empresas espalhadas, A nível global para realização de cursos de conscientização e formação dos funcionários das Unidades Municipais;

Programa	OB-Educação	P/A	UNI MED	Brasil
----------	-------------	-----	---------	--------

Exterrar em parceria com acreditação, A nível global frente de trabalho.

Programa	OB-Educação	P/A	UNI MED	Brasil
----------	-------------	-----	---------	--------

Empresários equipamentos de informática, A nível global traz dados, relatórios e mídias e televisões;

Sustentávaras entidades ligadas diretamente à Administração Global  
à educação existentes no mundo.  
(apenas)

Promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento de professores e demais funcio-  
nários do setor da educação;

Estudar itens para complementação da Administração Global  
mundializada;

Monitorização do Transporte escolar; A Administração Global

Estudar ampliação, reformas e reparos em  
prédios escolares;

Construção e ampliação de redes de aulas. P Administração 01

- Criar a construção e ampliação de:  
- Parques nas escolas. M2
- Salões. P M2
- Casas profissionais.

Construir e/ou reformar muralas e telhas P Administração 03  
em escolas;

Continuar com as condições ligadas à educação; A Administração Global

Estudar itens e/ou critérios para P Administração 07  
o Transporte escolar;

Construir unidades escolares para a Unidade 05  
atendimento ao avião pré-escolar  
e avião especial;

Construir os desportos de regular fun- A Unidade Global  
cionamento do avião fundamental, e  
aplicar os desportos de Transporte de 2º  
e 3º graus de avião;

Equipar materiais diversos destinados A Unidade 2000  
ao desenvolvimento das Unidades Educa-  
cionais;

Elaborar projetos para permanência de A Unidade Global  
crianças na escola;

Elaborar projetos de incentivo a of- A Unidade Global  
letividades culturais;

Reparar livros de literatura planejados A Ferraria Global  
pedagogia a distância para professores em  
carga letiva de 1ª a 4ª série de educação  
infantil do município de Itararé - PR;

Firmar convênios com governo estadual e A Unidade 06  
federal para construções e reformas de escolas  
de 1º e 2º Grau;

Contratar o atendimento prioritário nas cidades municipais  
em parceria com a secretaria municipal de saúde, com  
contratação de profissionais habilitados; A global Global

• Celebração de Convênios, Termos e P global global  
Exequíveis com órgãos estaduais  
e federais;

• Requisição da disponibilização de R\$ 10 milhares 03  
milhares para construção dos setores  
de educação e cultura;

• Manter apoio às entidades APAE e APMS A Unidade global  
através de Recursos Técnicos e  
financeiros;

• Incentivar os serviços municipais A Unidade global  
municipal, apoiando entidades;

• Implementar o programa de ensino A Unidade global  
para o trânsito em parceria com a  
polícia militar;

• Continuação da Guarda Municipal; A Unidade 05

• Requisição de ônibus para o uso A Unidade 05  
do Departamento de Esportes.

• Encerramento através de indicação A global global  
para alunos da rede do 3º ano.

Programa: 10 - Letras FIA UNI MED  
Inventário

• Cumprir a nova bibliografia de A unidade 1000  
biblioteca pública municipal;

Promover e realizar eventos culturais A União Global  
Irem como promover a participação  
do município em eventos realiza-  
dos em outros municípios;

Manutenção do Centro Cultural mu- A União Global  
nicipal com biblioteca e auditório;

Incentivo a cultura, divulgando tra- A União Global  
lentes locais através de mostras de  
dança e teatro, festivais de música,  
convenções literárias e exposições de artes  
regionais, estaduais e interestaduais;

Fomento e manutenção de banda A União Global  
municipal;

Programa: II-Direito à Cidadania P/A União Global  
Brasil

Bustúdia e reintegração social A União Global

Manten convênios com órgãos estaduais A União Global  
e federais, viabilizando assistência ju-  
ridica gratuita nos necessitados;

Programa: II-Nutrição P/A União Global  
Brasil

Ofertar outras e serviços de reintegração P. União Global 20  
de jovens e adultos;

Procurar veículos e equipamentos adequados P. União Global  
para a coleta de lixo;

Estudar obras de melhoria e Unidade 10  
em praça; parques, jardins, tel-  
ados, iluminação pública, etc;

Construir galerias pluviais e missão; P. Unidade 2000

Estudar obras de pavimentação asfáltica P. Unidade 10  
em ruas e avenidas;

Montar espelhos retrovisores na zona P. Unidade 03  
rural;

Ampliar e reestruturar o Cemitério Municipal P. Unidade 05  
municipal;

Estudo de cedas de energia elétrica  
em bairros como São José, ou novos, P. Unidade 10

Funerária Consórcio para construção, ampliando P. Unidade 07  
área e reformas de seus prédios;

Relevar a malha viária do município P. Unidade 05  
estudando o recapeamento da estrada;

Desenvolver programas de controle com a P. Unidade 05  
preservação do solo urbano central e  
perífilis, ampliando a rede galerias de  
águas pluviais;

Contratar e emprestar especialistas para P. Unidade 03  
elaboração de projeto paisagístico;

firmar convênios com universidades P. União O3 para realização de projetos pilotos e socio-econômicos dos municípios;

Desenvolver projetos de recuperação e P. União O3 transformações de áreas degradadas

Construir moradias populares; P. União O7

Melhorar melhorias em edifícios e O- P. União O3  
prédios públicos, adequando-os para uso de pessoas portadoras de deficiência;

Construção de uma Escola matutânea. P. União O3

Programa	13 Habitação	P/A UNIMED
----------	--------------	------------

Brasil

Participar de programas habitacionais A. União global  
propostos pelo governo estadual e federal, beneficiando famílias de baixa renda;

Desenvolver programas municipais de A. global global habitação;
--

Esquemas de Terrenos.	P. União O3
-----------------------	-------------

Programa	14 - saneamento	P/A UNIMED
----------	-----------------	------------

Brasil

Ampliar a coleta do esgoto A. global global  
de água tratada;

Implementar projetos integrados de A Áridade Global  
e Deserto do Atacama;

Implantar usina de celulose e P Áridade O1  
compostagem de lixo.

Programa 15 - Gestão Ambiental P/A VNI mes

Secretaria

Indústria (máquinas, máquinas e equipamentos); P Áridade O5

Parcerias com o programa de sementes A Áridade Global  
seja e conservação de sementes;

Desenvolver uso produtivo de mudas A Áridade Global  
junto ao novo municipal de mudas;

Desenvolver projetos de colonização e proteção A Áridade Global  
de novas ecossistemas, dando sequência aos  
projetos de ocupação das serras (lônegs), res-  
tabelecendo a flora e fauna;

Identificar e adequar pontos turísticos no sul A Áridade Global  
município, incentivando visitas e desenvolvendo ati-  
vidades educacionais;

Seriar convênios com órgãos nacionais, A Áridade Global  
internacionais e instituições parceiras para  
desenvolvimento do sul ambiental e econômico;

Espaços de áreas para implementação de P Áridade O2  
parques ecológicos e parques públicos;

Crise financeira mundial para A União Global  
futurar e manter serviços e  
pesquisas de edificações ambientais;

Futurar projetos de zoneamento e A União Global  
funcionamento da APA;

Pedirini embalagens; A União Global

Futurar projetos para implantar A União Global  
de um laboratório de treinamento  
de embalagens de produtos vegetais;

Disponibilizar recursos para manter pra A União Global  
programas de prevenção e fiscalização do  
meio ambiente e da economia.

Programa 16- Agricultura PIA UNIMED  
desenv.

Fomentar a diversificação de culturas A global Global  
(horticultura, fruticultura, plantas,  
oriental, monocultura, policultura, apicultura etc).

Pedirini veículos, máquinas e equipamentos; A União Global

Pesquisar com o programa de conservação A União Global  
e conservação de sementes;

Fomentar programas de melhoria genética A União Global  
de rebanho e o aperfeiçoamento das ati-  
vidades de extensão rural;

Criar um fundo municipal para a Unidade Global  
subsidiar mini e pequenos agricultores;

Manten a sementes municipais de mudas, A Unidade Global  
com o incremento na produção de mudas  
de café, árvores nativas, frutíferas, ornamen-  
tais e exóticas para formação de mato  
selvagens, proporcionando a produção de mudas  
subsidiatas aos pequenos produtores;

Subsidiar amplia parque de rodovias e A Unidade Global  
expansões agropecuárias e industriais;

Finançar Conexão com a Comarca Paranaíba A Unidade Global  
outros órgãos governamentais ou não governa-  
mentais;

Preservar o produtor rural nos pro A Unidade Global  
jetos e financiamentos;

Espiar e desenvolver o programa Itens A Unidade Global  
da Terra;

Espiar a criação da Vila de convivência A Unidade Global  
incentivando o aumento de produção e agra-  
ficos de emprego;

Fomentar e desenvolver Seta municipal; A Unidade Global

Pedrinhas ou arrendar áreas para devor- P Unidade Global  
velas projeto piloto de diversificação de  
agricultura e irrigação;

Violabilização de control de custo. A União Global  
temido, proporcionando apoio e  
incentivo a modernização e diversifi-  
cação da produção agrícola,  
especialmente a milho e pequena  
propriedade rural;

Promover o programa de investimentos A União Global  
artificial através do projeto PIA.

Construir control de recolhimento de A União Global  
residuais de agrotóxicos;

Fomentar a produção de leite orgânico, A União Global  
que transforma em leite orgânico;

Programa	JT Indústria	PIA UN / MEC	Brasil
Melhorias, palestras e orientação; A Processos			Global

Esporar e incentivar a instalação no A Global Global  
município constituindo fábricas e  
exerstando serviços de transformação,  
áreas de importação e outras ações  
que visem fomentar a criação de emprega-  
gos, como também a geração de rendas  
ao município;

Esquema de desapropriação de áreas	A União Global
destinadas à instalação do parque indus- trial	

Programa

18 - Remédio e serviço PIA UNI MED  
durant

Construções e melhorias na infraestrutura P global global  
área de Pato Brumado;

Recrio a eventos tradicionais do muni A global global  
lírio e similares;

Promover e incentivar o turismo da A Unidade global  
município;

Construção de praia artificial no distri P unidade os  
to de Pato Brumado.

Programa

19 - Comunicação

PIA UNI MED

durat

Barreiras, Ampliação e manutenção de P unidade global  
sistema de retransmissão de televisão;

Aumentar financeiro a instalação de P unidade global  
estações de rádio AM e ou FM;

Incentivar e apoiar implantação de P unidade global  
telefonia celular;

Equisição de aparelhos destinados a  
unidade pública;

Equisição de aparelhos de telefo P unidade lo  
e 10 tipos;

Programa

10 Energia

PIA

VNI MED

Brant

Equipamentos necessários ao setor.

P

A Unidade Global

Programa

I - Transporte

PIA

VNI MED

Brant

Edquirir máquinas (náuticos), caminhões

P

A Unidade

10

e equipamentos;

Construir casarios em convénio com A Unidade 03  
Intend;

Edquirir ferramentas, equipamentos e A Unidade 10  
materiais diversos utilizados na  
oficina mecânica;

Reformar o parque de máquinas A Unidade Global Global  
do município e instalar sua  
manutenção;

Construção e reforma de Ilúvios  
e Pontes;

P Unidade 10

Reequistar e reparar estradas;

P Unidade 02

Construções, ampliações e reformas de  
Terminal rodoviário;

P Unidade 01

Informatizações do setor rodoviário  
para controle de aplicação de peças  
e fontes;

A Unidade Global

Pedagogias e manutenção das estradas A Unidade Geral  
Município do município

Programa, Ld-Dorpat e Joger PIA vni meo  
Brant

Realizar eventos esportivos, recreativos e A Unidade Geral  
Joger de âmbito municipal, estadual  
e interestadual;

Suportar a participação do munici- A Unidade Geral  
cipio em eventos esportivos realizados  
em outros municípios;

Induzir um ônibus ou veículo  
para atender o transporte da rede A Unidade OI  
de esportes;

Empilhar e/ou restaurar campões e A Unidade OI  
quadras esportivas já existentes;

Implantar novas instalações para A Unidade Geral  
prática desportiva, jogos e recreação;

Incentivar e implementar o esporte A Unidade Geral  
Amador;

Desenvolver ações esportivas para a A Unidade Geral  
terceira idade;

Construção e reformas de parques A Unidade OI  
infantis;

Promoção a formação e manutenção A União Global  
de escolinhas de futebol;

Instalação de sistema de iluminação A União Global  
no Estádio municipal José Cardoso  
de São Luís;

Contratação de profissionais em Educação A Pessoa Global  
financiada junto ao Conselho  
federal de Educação física;

Construções de bens públicos destinados à União 03  
ao esporte, à Juventude e à Juventude;

Implantação de centros turísticos à União 02  
em comuniões;

Construções e instalações de logques para à União 01  
recreação e à Juventude;

Exploração do potencial turístico do Distrito à União Global  
de "Porto Lamango";

Programa 2.3- Encargos Fiscais PIA UNIMED  
Brasil

Amortização da Dívida Pública A União Global

Edifício da Repartição municipal de Manáma, Estado do  
Paraná, nos 15 dias do mês de julho de 2004.

### CERTIDÃO

Daneza

Paulo Valles Zamiani  
Prefeito municipal

Certifico que este ato foi feito  
cado no Jornal Brilhante no dia 16/07/04  
Paulo Paquel  
Assinado em Brilhante